

se faça o apuramento definitivo no Ministério das Colónias das respectivas dívidas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública
2.ª Repartição

Decreto n.º 22:731

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 19:288, de 30 de Janeiro de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 3.079.650 da verba de 76.626\$ inscrita na alínea h) do n.º 2) do artigo 95.º do capítulo 9.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933 para a de 1:150.584\$ inscrita no mesmo orçamento, no n.º 1) do artigo 54.º do capítulo 4.º, a fim de se poderem satisfazer os vencimentos, desde Abril a Junho (inclusive) de 1933, do secretário de 1.ª classe da Secretaria do Congresso da República, Guilherme Estêvão Monteiro dos Santos.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, de harmonia com o disposto na parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade
das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Paraguai ratificou, em 11 de Maio de 1933, os seguintes instrumentos diplomáticos relativos ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional:

Protocolo de assinatura, concluído em Genebra em 16 de Dezembro de 1920;

Disposição facultativa da mesma data, prevista no referido Protocolo;

Protocolo relativo à revisão do Estatuto, concluído em Genebra em 14 de Setembro de 1929.

Igualmente se torna público que o instrumento da ratificação da Disposição facultativa contém a seguinte declaração:

O Paraguai reconhece pura e simplesmente como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, a jurisdição do Tribunal Permanente de Justiça Internacional tal como vem descrita no artigo 36, parágrafo 2, do Estatuto.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 6 de Junho de 1933.—Pelo Director Geral, *Francisco de Ca-
lheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma
das Obras de Hidráulica Agrícola

Decreto n.º 22:732

Achando-se concluída a obra hidráulica (novo canal de Burgães) ordenada pelo decreto n.º 20:054, de 30 de Junho de 1931;

Tendo-se notado a conveniência de completar esta obra com alguns melhoramentos que muito beneficiarão o objectivo da rega de 100 hectares de terreno na margem direita do rio Caima;

Considerando que para êsse fim organizou a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola o respectivo projecto, que justifica inteiramente a execução daqueles melhoramentos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola a despendar até a quantia de 112.899\$ com a execução dos seguintes melhoramentos no novo canal de Burgães: beneficiação da toma de água (açude e pequeno trço de derivação); revestimento de pequenos troços permeáveis e construção de mais 250 metros do canal principal; construção de mais passagens de carro, pé e de água; o que tudo consta do projecto aprovado.

Art. 2.º Das importâncias despendidas e a despendar na obra do novo canal de Burgães será o Estado reembolsado, podendo também reivindicar uma participação na mais valia proveniente das obras a efectuar, tudo nos termos e pela forma de liquidação estabelecida na legislação geral que regular a execução das obras de hidráulica agrícola.

Art. 3.º É declarada de utilidade pública urgente a execução dos melhoramentos referidos no artigo 1.º, ficando a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola autorizada a expropriar o que seja necessário para a construção e com direito de ocupar temporariamente os terrenos para a instalação de armazéns, estaleiros e caminhos de acesso, durante o período da execução dos trabalhos.

Art. 4.º Nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 19:465, de 11 de Março de 1931, são dispensadas todas as formalidades estabelecidas para a execução dos trabalhos de que se trata.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:733

Considerando que para a conclusão do novo edificio do Instituto de Medicina Legal de Lisboa se torna necessário reforçar a sua actual dotação;

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 4.º «Direcção Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais», artigo 61.º «Cons-